



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO  
PROJETO DE LEI Nº 4.767, DE 2020**

Apresentação: 19/11/2024 18:21:11.197 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 4767/2020  
**SBT-A n.1**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com síndrome de Tourette sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 2º .....

.....

.....

§ 4º Até que sejam criados os instrumentos referidos no § 2º, as pessoas com síndrome de Tourette serão consideradas pessoas com deficiência, mediante avaliação biopsicossocial, para todos os fins legais.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248641820500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



\* C D 2 4 8 6 4 1 8 2 0 5 0 0 \*